



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## PORTARIA P N. 220/2014

Dispõe sobre o término do regime de plantão previsto na Portaria P n. 204, de 17.09.2014.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando que a Resolução TSE n. 23.390, de 21.05.2013 (Calendário Eleitoral) estabelece que, a partir do dia 11.10.2014, sábado, "nos Estados em que não houver votação em segundo turno, as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, salvo as unidades responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em secretaria ou em sessão";

– considerando que no Estado de Santa Catarina a eleição para o cargo de Governador foi decidida em primeiro turno; e

– considerando a deliberação do Pleno desta Corte na sessão do dia 08.10.2014,

### RESOLVE:

Art. 1º As Centrais de Atendimento ao Eleitor não mais permanecerão no regime de plantão previsto nos incisos I e II do art. 2º da Portaria P n. 204/2014, no período de 06 a 24.10.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 08 de outubro de 2014.

Desembargador Vanderlei Romer  
Presidente